



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO/SE

Processo: 202066100094

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LETICE VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, confirma ciência quanto aos documentos acostados.

No mais, ratifica a tese de defesa, no sentido que deve restar devidamente comprovado de que a vítima não deixou outros beneficiários, no entanto a certidão de óbito é omissa quanto a existência ou não de filhos.

Dessa forma, confirma que a autora não terá direito a sua cota parte sem necessidade dividir com o genitor visto ele já ser falecido, mas deve haver prova inequívoca de que é ela a única beneficiaria da vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CEDRO DE SAO JOAO, 29 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**